

director-geral da Informação, juntamente com um ofício de remessa autenticado pela assinatura do eleitor e pelo carimbo ou selo branco do órgão representado.

3.º Em 17 de Março, pelas 10 horas da manhã, no gabinete do director-geral da Informação, proceder-se-á em acto público ao escrutínio, na presença dos directores-gerais da Informação e da Cultura Popular e Espectáculos, de um representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora, designado pelo Secretário de Estado, e de dois funcionários da Direcção-Geral da Cultura Popular e Espectáculos. Começará por se proceder à retirada dos ofícios e sobrescritos fechados contidos nos sobrescritos exteriores, dando as descargas respectivas nas listas dos eleitores, previamente organizadas. Seguidamente, separados os sobrescritos para a eleição de cada um dos representantes, far-se-á a abertura dos sobrescritos lacrados e a leitura dos nomes sufragados, com a contagem dos votos. Do cumprimento e de tudo o que se passar se lavrará acta, que será publicada no *Diário do Governo*.

Secretaria de Estado da Informação e Turismo, 5 de Março de 1969. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*.

(Dimensões: 0,135 m x 0,105 m).

Para representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora no Conselho Nacional de Radiodifusão.

Ex.^{mo} Sr. . . .

...

Secretaria de Estado da Informação e Turismo, 5 de Março de 1969. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 958

Reconhecendo-se a necessidade de impulsionar o desenvolvimento dos estudos de história marítima;

Tendo em conta o disposto no § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 412, de 24 de Julho de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º É criado o Grupo de Estudos de História Marítima (G. E. H. M.), que funciona na directa dependência do Ministro da Marinha e utiliza as instalações e a secretaria do conselho consultivo do Museu de Marinha.

2.º O G. E. H. M. tem por finalidades essenciais:

- Promover e apoiar os estudos de história marítima, nomeadamente a portuguesa;
- Intensificar as relações e o intercâmbio entre os historiadores da especialidade, nacionais e estrangeiros;
- Colaborar com organismos de natureza afim, designadamente a Comissão Internacional de História Marítima.

3.º O número de membros do G. E. H. M. não pode ser superior a trinta, sendo os dez primeiros nomeados por despacho do Ministro da Marinha e os restantes eleitos pelos membros em exercício.

4.º Os trabalhos do G. E. H. M. realizam-se de acordo com programas estabelecidos anualmente.

5.º O presidente do G. E. H. M. é eleito pelos membros em exercício e o respectivo mandato tem a duração de dois anos.

6.º O primeiro presidente é eleito logo que pelo Ministro da Marinha sejam nomeados os dez membros a que se refere o n.º 3.º

7.º Compete especialmente ao presidente do G. E. H. M.:

- Orientar os trabalhos do Grupo;
- Representar o Grupo, podendo corresponder-se directamente com organismos oficiais ou particulares e nacionais ou estrangeiros.

8.º Os membros do G. E. H. M. podem utilizar o Museu de Marinha, a Biblioteca Central de Marinha e Arquivo Geral de Marinha em condições idênticas às estabelecidas para oficiais da Armada.

Ministério da Marinha, 5 de Março de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 959

Tornando-se necessário alterar a lotação normal do Hospital da Marinha:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.º Fixar para o Hospital da Marinha a lotação normal anexa a esta portaria;

2.º Revogar, na Portaria n.º 17 172, de 16 de Maio de 1959, a parte referente ao Hospital da Marinha.

Ministério da Marinha, 5 de Março de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 23 959, de 5 de Março de 1969

Lotação normal do Hospital da Marinha

Oficiais

Médicos navais:

Capitão-de-mar-e-guerra	1
Capitães-de-fragata	4
Capitães-tenentes	12
Primeiros-tenentes	16
Segundos-tenentes	4

Farmacêuticos navais:

Capitão-de-fragata	1
Capitães-tenentes	2
Primeiros-tenentes	4
Segundos-tenentes	2

Engenheiro maquinista naval:

Primeiro-tenente	(a) 1
------------------	-------

Administração naval:

Capitão-tenente	1
Primeiro-tenente	1

Serviço geral:	
Primeiros-tenentes	10
Segundos-tenentes	(b) 10
	<u>20</u>
	69

Sargentos e praças

Artífices condutores de máquinas:	
Sargento-ajudante	1

Fogueiros-motoristas:	
Marinheiros	3
Primeiros-grumetes	2

Electricistas:	
Primeiro-sargento	1
Cabo	1

Carpinteiros:	
Primeiro-sargento	1

Manobra:	
Marinheiros	2

Enfermeiros:	
Sargentos-ajudantes	5
Primeiros-sargentos	12
Segundos-sargentos	12
Cabos	(c) 29

Abastecimento:	
Sargento-ajudante	1
Primeiros-sargentos	3
Segundos-sargentos	2
Cabos	2
Marinheiros	4
	12

Taifa:	
Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	2
Cabo despenseiro	1
Cabos cozinheiros	2
Marinheiros cozinheiros	4
Marinheiros copeiros	9
	19

De qualquer classe:	
Segundo-sargento	1
Marinheiros	(d) 12
Primeiros-grumetes	(d) 14
	27
	<u>101</u>

(a) Pode ser da reserva A, do serviço especial do ramo de máquinas ou do serviço geral (a. c. máq.).

(b) Quatro devem ser oriundos de enfermeiros.

(c) Deve ser considerada na lotação a totalidade dos cabos enfermeiros em estágio.

(d) Treze dos marinheiros e primeiros-grumetes devem ser perfeccionados em dactilografia, se não forem da classe de abastecimento.

Ministério da Marinha, 5 de Março de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Junta de Investigações do Ultramar****Comissão Executiva****Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar****Orçamento de receita e despesa para 1969****Receita****CAPÍTULO ÚNICO****Artigo único:**

Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar, por força das dotações que lhe foram atribuídas para 1969, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944 1 500 000\$00

Comparticipação da província de Timor nos encargos específicos da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar «Dotação proveniente do III Plano de Fomento» 900 000\$00 2 400 000\$00

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1 920 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	220 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	260 000\$00
	2 400 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 17 de Fevereiro de 1969. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Matteus Nunes*.

Junta de Investigações do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1969. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 20 de Fevereiro de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO****Comissão de Coordenação Económica****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 15 de Fevereiro de 1969, foi esclarecido que as tabelas de preços máximos para as bolachas e biscoitos e respectivas embalagens, fixadas nos termos da declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 26 de Setembro de 1968, e rectificada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 31 de Outubro do mesmo ano, se aplicam exclusivamente ao continente.

Comissão de Coordenação Económica, 21 de Fevereiro de 1969. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.